



Litisconsorte pode ser afastado se apenas retarda desfecho de ação

Entrada de litisconsorte em processo baseado no Código de Defesa do Consumidor pode ser afastada se apenas tumultua e retarda o desfecho da ação. Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou o Recurso Especial do banco Itaú em processo que discute pedido de indenização por causa do desvio de um talão de cheques.

A ação teve início com o extravio de um talão de cheques de uma correntista de São Paulo em virtude de roubo. Como teve o nome inscrito em cadastro de inadimplentes após o fato, ela entrou na Justiça com ação de indenização por danos morais contra o banco.

Em sua defesa, o Itaú afirmou que a empresa de entregas Transpev Express Ltda. deveria integrar o processo, pois o roubo deveu-se a ato culposos da transportadora, não do banco. O banco foi condenado, no entanto, a pagar R\$ 5 mil de indenização por danos morais.

Em embargos de declaração da Transpev, o Tribunal de Justiça de São Paulo afirmou que não cabe denunciação da lide (chamar o terceiro denunciado que mantém um vínculo de direito com a parte denunciante para vir responder pela garantia) em ações judiciais fundadas no Código de Defesa do Consumidor. Acolheu em parte os embargos, com efeitos modificativos, apenas para pronunciar a extinção, sem julgamento do mérito, da relação jurídico-processual formada entre denunciante e denunciada.

No recurso para o STJ, o banco alegou que a decisão violou os artigos 88 do Código de Defesa do Consumidor e 70, III, do Código de Processo Civil. Sustentou ser admissível, na hipótese, a denunciação da lide, uma vez que a responsabilidade pelo alegado dano moral é da empresa entregadora.

Ainda segundo a defesa do banco, tanto a instituição financeira quanto a empresa contratada são prestadoras de serviço. Assim, para a defesa, há relação consumerista entre elas e entre o banco e a cliente. Porém, tais vínculos estão previstos no artigo 14 do diploma legal, que não veda a denunciação na hipótese. Para a instituição, pode ocorrer a denunciação no caso de prestação de serviço, baseando-se na conjugação, que faz, das disposições do artigo 88 com o artigo 14 da Lei 8.078/90, distinguindo a situação do artigo 13.

A 4ª Turma, por unanimidade, não conheceu do Recurso Especial do banco. “O contrato foi celebrado entre a recorrida [correntista] e o recorrente, banco Itaú S/A, de sorte que a discussão sobre a responsabilidade de uma segunda empresa, esta sim, contratada pelo réu, é estranha ao direito discutido e somente iria retardar a demanda em favor da autora”, considerou o relator, ministro Aldir Passarinho Junior.

O ministro ressaltou, no entanto, que é possível ao banco buscar na Justiça ressarcimento da Transpev. “O que se faz é ressaltar eventual direito de regresso do réu contra a transportadora terceirizada”, concluiu.

Com informações da Assessoria de Comunicação do STJ.

Date Created



25/02/2009